



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

#### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, e o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **NILTON CESAR BELMOK**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2023, de autoria do Vereador **NARCIZO DE ABREU GRASSI**, que dispõe sobre a transparência do Poder Executivo diante dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Alfredo Chaves. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero para emissão de Parecer Técnico. É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### ANÁLISE

Preliminarmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Inexiste defeito formal e não há violação de competência. Ademais, destaca-se que a proposição em análise atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998.

No mérito, o Projeto de Lei busca conferir maior publicidade em relação ao emprego de Recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e valorização dos Profissionais da Educação no Município de Alfredo Chaves, conforme princípio expresso no art. 37 da Carta Magna. A proposição em análise visa resguardar, também, o direito de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 37 e no §2º, do art. 216, todos da Constituição Federal e regulamentados pela Lei 12.527/2011, em relação, especificamente, à aplicação do FUNDEB a nível municipal.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 01 de agosto de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

**NILTON CESAR BELMOK:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**OSVALDO SGULMARO:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL** \_\_\_\_\_  
Membro

